



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0002565/2017  
Data: 01/06/2017 Horário: 17:23  
Legislativo - IND 877/2017

**Sugestão de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais do município de Ibitinga.**

Autoria: Vereador, Richard Porto de Rosa.

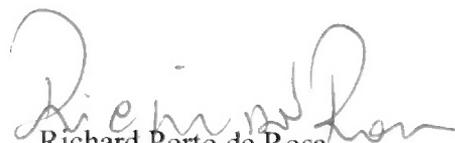
Destinatária: Prefeita Municipal – Senhora Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

**Após atendidas as formalidades regimentais, solicito que seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta sugestão de projeto de lei, tendo em vista a relevante importância da matéria, conforme segue justificativa abaixo, sendo tal matéria de competência do executivo.**

Este Projeto de Lei propõe inserir, na Rede Pública Municipal de Ensino de Ibitinga, a obrigatoriedade do ensino de noções básicas relativas à Lei Maria da Penha. Isto deverá possibilitar, às crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por estas. Certamente, a educação será um instrumento de grande importância para diminuir os atuais índices destes crimes.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 30 de maio de 2017.

  
Richard Porto de Rosa  
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor  
Antonio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0001704/2017  
Data: 17/04/2017 Horário: 16:52  
Legislativo - PLO 112/2017

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA".**

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2017, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa).

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibitinga, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Ibitinga, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Tecnologia e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

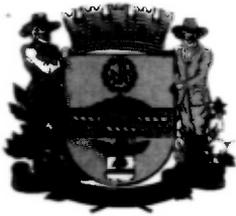
II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Parágrafo Único - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 17 de abril de 2017.

Richard Porto de Rosa  
Vereador - PSDB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
PRESIDENTE  
NESTA**

